



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 995 / 2011

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A FAVOR DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas são classificadas em:

I - obrigatórias;

II - facultativas.

§ 1º - Consignações obrigatórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou mandado judicial.

§ 2º - Consignações facultativas são as que, a critério da Administração, se efetuam por consenso entre consignante, o consignatário e o Município, compreendendo:

a) prestação referente à aquisição de imóvel residencial de consignatário do Sistema Financeiro e Sistema Habitacional;

b) prêmio de seguro de vida do servidor a consignatário previsto nos incisos III e IV do art. 2º;

c) previdência complementar do servidor consignatário prevista no inciso III do art. 2º;

d) mensalidades de entidades de classe, associações, clubes e cooperativas de consumo para servidores públicos municipais;

e) contribuições para planos de saúde;

f) amortização e juros de dívidas pessoais contraídas junto aos consignatários previstos nos incisos I e IV do art. 2º;

g) prestação para pagamento de outras operações efetivadas com base em lei (empréstimos, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Poderão ser considerados como consignatários:

I - órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, da União, do Estado, do Município; ou instituições ou bancos públicos integrantes do Sistema Financeiro e Sistema Habitacional;

II - cooperativas de consumo, associações, sindicatos e clubes criados para atender aos servidores públicos do Município;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operam com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

IV - seguradoras que operam com plano de seguro de vida.

Art. 3º - Ressalvadas as consignações obrigatórias, não se efetuarão descontos de valor inferior a 1% (um por cento) do menor vencimento do servidor municipal, com jornada de, quarenta horas semanais, ressalvados os casos de reposições e indenizações ao erário.

Art. 4º - A soma mensal das consignações obrigatórias e facultativas não excederá a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração do servidor municipal definida em lei, provento ou pensão.

Parágrafo Único - Aos servidores que já possuem consignações obrigatórias e facultativas estabelecidas em quantidades de prestações oriundas de contratos com instituições financeiras e que já estejam acima do limite de 50% (cinquenta por cento), entrarão em regime especial de consignação para a quitação de seus débitos e redução do limite comprometido até o limite fixado nesta Lei.

Art. 5º - As consignações obrigatórias precedem as facultativas, podendo excepcionalmente ultrapassar o limite desta Lei, devendo neste caso ser aplicada a regra do Parágrafo Único do art. 4º.

Art. 6º - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por motivo de interesse da Administração, devidamente justificado;

II - a pedido do servidor.

Parágrafo Único - O pedido de cancelamento formulado pelo servidor deverá ser acompanhado da comprovação da anuência da entidade consignatária, quando for objeto de contrato.

Art. 7º - Ao Secretário Municipal de Administração, na Prefeitura, ou autoridade equivalente nas autarquias, fundações e outros órgãos, compete autorizar a averbação do desconto em folha de pagamento, sem a qual não poderá ser efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - O servidor informará no pedido o nome do consignatário e o número da conta bancária em que a consignação deverá ser depositada.

Art. 9º - Os depósitos serão efetuados pela Tesouraria do Município até o décimo dia posterior à liberação do pagamento do Servidor.

Art. 10 - A Administração Municipal não se responsabilizará solidariamente por encargos financeiros e outros acréscimos advindos das consignações facultativas, resultantes de atraso no repasse da consignação devida.

Art. 11 - Em hipótese nenhuma a Administração Pública concederá aval para as transações efetuadas entre consignante e o consignatário, que resulte em consignação facultativa.

Art. 12 - A Administração Municipal poderá cobrar taxa de expediente do consignante para cada pedido que resulte em consignação voluntária.

Art. 13 - As consignações facultativas devem preceder de celebração de convênio entre o consignatário e o município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 18 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIVANIO MENDES DOS PASSOS
Prefeito Municipal em exercício